CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

#Contabilidade no centro da economia

INSS NA SAÚDE

As particularidades do regime geral que todo Contador precisa dominar.

WEBINAR para Contadores - CRC-CE

Palestrantes:
Mauro Turbay e Izirlene Oliveira

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

#Contabilidade no centro da economia

Roteiro da palestra · 90 minutos

1 **Estrutura e fundamentos do RGPS** — 8 min
Filiação obrigatória, CF arts. 194 e 201, RGPS x RPPS

2 **Segurados, filiação e inscrição** — 12 min
Categorias, múltiplas atividades e enquadramento

3 **Custeio e contribuições** — 20 min
Salário de contribuição, tabelas 2026, teto e particularidades

4 **Benefícios e proteção previdenciária** — 15 min
Riscos cobertos, carência, proteção familiar

5 **Aposentadorias após a Reforma** — 20 min
EC 103/2019, regras de transição e cálculo

6 **CNIS** — 10 min
A base para o reconhecimento dos direitos

7 **Principais dúvidas** — 5 min
Perguntas que chegam ao escritório

Método: caso real → regra → exemplo com números → atenção do contador

Pergunta para começar

Um empresário é sócio de uma empresa, trabalha diariamente na atividade empresarial, mas decidiu não retirar pró-labore e não contribuir para o INSS. Ele pode simplesmente optar por não participar do RGPS?

a. Sim, porque é empresário e não empregado.

b. **Não: se exerce atividade remunerada abrangida pelo RGPS, é segurado obrigatório.**

c. Sim, desde que seja sócio majoritário.

Resposta: alternativa b

- O sócio que trabalha na empresa é contribuinte individual obrigatório, majoritário ou não.
- A filiação nasce da atividade remunerada, não de uma opção do sócio.

EXEMPLO PRÁTICO

Dr. Paulo é sócio-administrador de uma clínica de imagem, trabalha todos os dias e retira apenas lucros de R$ 20.000/mês, sem pró-labore. **Risco: sem separação contábil entre remuneração do trabalho e lucro, a RFB pode tratar o valor como remuneração e cobrar 20% patronal + 11% do segurado, com juros e multa.**

Base: CF, art. 201; Lei 8.212/1991, art. 12, V, "f"; Lei 8.213/1991, art. 11, V, "f"; Decreto 3.048/1999, art. 201, § 5º.

O que é o RGPS e sua base constitucional

Regime Geral de Previdência Social

- Regime público, de caráter contributivo e filiação obrigatória para quem exerce atividade remunerada abrangida pelo regime.
- **INSS:** concede e mantém os benefícios.
- **Receita Federal:** arrecada e fiscaliza as contribuições.

194

CF, art. 194

A Previdência integra a Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Assistência Social.

201

CF, art. 201

Organiza o RGPS como regime geral, contributivo e de filiação obrigatória, com equilíbrio financeiro e atuarial.

EXEMPLO PRÁTICO: QUAL PORTA PROCURAR?

- A técnica de enfermagem afastada por cirurgia pede o benefício por incapacidade → INSS (Meu INSS / perícia).
- A clínica informou errado o pró-labore no eSocial e na DCTFWeb → corrige na origem, perante a RFB.
- **O erro feito na RFB aparece depois no CNIS e pode reduzir ou negar o benefício no INSS.**

Base: Constituição Federal, arts. 194 e 201; Lei 8.212/1991, art. 33; Lei 11.457/2007, art. 2º.

RGPS x RPPS

RGPS · Regime Geral

- Destinado, em regra, aos trabalhadores da iniciativa privada.
- Demais segurados não vinculados a regime próprio (inclusive servidor comissionado e temporário).

x

RPPS · Regime Próprio

- Servidores públicos titulares de cargo efetivo.
- Regime de cada ente: União, estados, DF e municípios.

EXEMPLO PRÁTICO: DUPLA VINCULAÇÃO

Enfermeira concursada do Estado (cargo efetivo → RPPS) e plantonista CLT em hospital privado (empregada → RGPS).

Contribui para os dois regimes e pode ter uma aposentadoria em cada um, se cumprir os requisitos de cada regime.

Atenção

- Tempo concomitante não se soma duas vezes.
- Períodos distintos podem migrar por contagem recíproca (CTC).

Base: CF, arts. 40 e 201; Lei 8.213/1991, arts. 12, 94 e 96.

Três conceitos fundamentais

Filiação

Vínculo jurídico que nasce do exercício de atividade remunerada abrangida pelo RGPS.

Inscrição

Formalização do cadastro do segurado perante a Previdência Social (NIT/CPF no CNIS).

Contribuição

Recolhimento que financia o sistema e sustenta a proteção previdenciária.

EXEMPLO PRÁTICO: A LINHA DO TEMPO DE UMA FISIOTERAPEUTA

Março/2026: começa a atender como autônoma → filiação (automática).

Junho/2026: faz a inscrição como contribuinte individual → inscrição.

Julho/2026: recolhe março a junho em atraso, com juros e multa, comprovando a atividade → contribuição.

A filiação existia desde março, mesmo sem cadastro e sem pagamento.

Atenção do contador

- A Previdência não é facultativa para quem exerce atividade remunerada abrangida pelo RGPS.
- Recolhimento incorreto ou ausente pode comprometer o reconhecimento de direitos.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 11 e 17; Decreto 3.048/1999, arts. 18 e 20; Lei 8.212/1991, arts. 21 e 30.

Caso: médico empregado e sócio da clínica

Um médico é sócio-administrador da própria clínica e atende pessoalmente. Também é empregado de um hospital. Ele afirma que já contribui pelo hospital e não precisa se preocupar com a clínica. A contribuição como empregado elimina a obrigação decorrente da outra atividade?

a **Não. As atividades são analisadas separadamente, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.**

b Sim. Uma única contribuição já contempla todas as atividades.

c Sim, porque sócio de empresa nunca é segurado obrigatório.

Resposta: alternativa a

- Cada atividade remunerada gera filiação própria; o teto vale sobre a soma.

Base: Lei 8.212/1991, arts. 12, § 2º, e 28, § 5º; Lei 10.666/2003, art. 4º; Decreto 3.048/1999, art. 216.

COM NÚMEROS

Hospital: salário de R$ 5.000

Desconto de 7,5% a 14%: R$ 501,51

Clínica: pró-labore de R$ 3.000

Soma = R$ 8.000, abaixo do teto (R$ 8.475,55): a clínica também retém 11% = R$ 330,00 e recolhe a cota patronal.

Se o salário do hospital já atingisse o teto, a clínica não reteria os 11%, mas a cota patronal continuaria devida.

Quem são os segurados do RGPS

OBRIGATÓRIO

Empregado

Ex.: Técnica de enfermagem com carteira assinada na clínica.

OBRIGATÓRIO

Empregado doméstico

Ex.: Cuidadora de idoso que trabalha mais de 2 dias por semana na residência da família.

OBRIGATÓRIO

Trabalhador avulso

Ex.: Trabalhador portuário ou de movimentação de cargas intermediado por sindicato ou OGMO.

OBRIGATÓRIO

Contribuinte individual

Ex.: Médico sócio com pró-labore; psicóloga autônoma; anestesista que emite RPA.

OBRIGATÓRIO

Segurado especial

Ex.: Pequeno produtor rural em regime de economia familiar ou individual.

FACULTATIVO

Facultativo

Ex.: Estudante sem renda própria ou dona de casa, maiores de 16 anos.

Facultativo: maior de 16 anos que não exerce atividade que o enquadre como obrigatório e opta por contribuir.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 11 e 13; Decreto 3.048/1999, arts. 9º e 11; LC 150/2015, art. 1º (doméstico).

Particularidades que o contador precisa dominar

1	**Filiação obrigatória é automática; a do facultativo depende de inscrição + 1º recolhimento em dia.**	**Ex.:** Dentista que atende desde janeiro sem pagar já é segurada desde janeiro, com débito.
2	**Mais de uma atividade = filiação em cada uma, nas diferentes categorias.**	**Ex.:** Enfermeira CLT que dá plantões como autônoma: empregada e contribuinte individual.
3	**Aposentado que continua em atividade remunerada continua obrigado a contribuir.**	**Ex.:** Odontólogo aposentado, sócio com pró-labore de R$ 4.000: retenção de 11% = R$ 440,00.
4	**Sócio que efetivamente trabalha e é remunerado é contribuinte individual.**	**Ex.:** Sócia cotista que só investe e não trabalha na clínica não é obrigatória por essa condição.
5	**Quem é obrigatório não pode contribuir como facultativo.**	**Ex.:** Sócio com pró-labore não pode trocar para “facultativo 11%” para pagar menos.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 11, §§ 2º e 3º, e 13; Lei 8.212/1991, art. 12, § 4º; Decreto 3.048/1999, arts. 11 e 20.

Enquadramento: mesmo valor, três resultados

Dra. Ana, nutricionista, recebe R$ 5.000/mês. Veja como a categoria muda tudo:

	Empregada (CLT)	Sócia com pró-labore (CI)	Autônoma que atende PF (CI)
Quem recolhe	A clínica desconta e recolhe	A clínica retém e recolhe	A própria segurada (GPS)
Alíquota	Progressiva 7,5% a 14%	11%	20%
Contribuição	R$ 501,51	R$ 550,00	R$ 1.000,00
Obrigações da empresa	Cota patronal + RAT/FAP + terceiros*, FGTS 8%, eSocial	Cota patronal de 20%*, eSocial e DCTFWeb	Nenhuma
Direitos	Todos, inclusive auxílio-acidente	Sem auxílio-acidente	Sem auxílio-acidente

* Empresa do Simples Nacional nos Anexos I, II, III e V recolhe a cota patronal dentro do DAS; no Anexo IV, Lucro Presumido e Lucro Real, por fora (DCTFWeb).

Base: Lei 8.212/1991, arts. 20, 21 e 22; Lei 8.213/1991, art. 18, § 1º; Lei 10.666/2003, art. 4º; LC 123/2006, art. 13, VI, e art. 18, § 5º-C.

Salário de contribuição: a base de tudo

Categoria	Salário de contribuição
Empregado e avulso	Remuneração recebida em uma ou mais empresas
Empregado doméstico	Remuneração registrada na CTPS
Contribuinte individual	Remuneração pela atividade por conta própria ou prestação de serviços
Facultativo	Valor declarado, dentro dos limites legais
Segurado especial	Regras próprias: contribui sobre a comercialização da produção

R$ 1.621,00

Limite mínimo · salário mínimo 2026

R$ 8.475,55

Limite máximo · teto do RGPS 2026

EXEMPLO PRÁTICO

Psicóloga autônoma fatura R$ 12.000 no mês atendendo pessoas físicas → contribui sobre R$ 8.475,55 (teto): 20% = R$ 1.695,11.

Em múltiplas atividades, somam-se as remunerações concomitantes, respeitando o teto.

Base: Lei 8.212/1991, art. 28; Decreto 3.048/1999, art. 214; Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026 (valores de 2026).

INSS

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

05/11/2026 16:21:04

Identificação do Filiado

NIT: [redacted] **CPF:** [redacted] **Nome:** JOSE [redacted]
Data de nascimento: [redacted] **Nome da mãe:** MARIA [redacted]

Relações Previdenciárias

01/2024	12.205,98	02/2024	12.037,56	03/2024	12.037,56
04/2024	14.019,60	05/2024	12.037,56	06/2024	12.205,98
07/2024	12.037,56	08/2024	11.877,56	09/2024	14.475,27
10/2024	17.857,34	11/2024	12.231,67	12/2024	16.293,87
01/2025	12.351,36	02/2025	12.570,26	03/2025	12.475,26
04/2025	12.475,26	05/2025	14.366,87	06/2025	12.650,26
07/2025	12.887,28	08/2025	12.475,26	09/2025	13.269,12
10/2025	18.377,72	11/2025	12.912,59	12/2025	13.085,02
01/2026	13.129,05	02/2026	13.313,86	03/2026	13.129,05
04/2026	15.144,62	05/2026	15.105,74	06/2026	13.313,86
07/2026	13.680,79	08/2026	13.313,86	09/2026	13.129,05

Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019											5.839,45 *	5.839,45 *
2020	6.101,06 *	6.101,06 *	6.101,06 *	6.101,06 *	6.101,06 *	6.101,06 *	6.101,06 *	5.984,21	5.984,21	5.984,21	6.101,06 *	6.101,06 *
2021	6.433,57 *	6.433,57 *	4.142,22	5.567,92	2.995,21	5.495,21	6.433,57 *	6.433,57 *	6.433,57 *	6.433,57 *	6.433,57 *	6.433,57 *
2022	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *	7.087,22 *
2023	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *	7.507,49 *
2024	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *	7.786,02 *
2025	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *	8.157,41 *
2026	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *	8.475,55 *			

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

05/11/2026 16:56:55

Identificação do Filiado

NIT: [illegible] **CPF:** [illegible] **Nome:** LAURA [illegible]
Data de nascimento: [illegible] **Nome da mãe:** [illegible]

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SETROPICAL00000000000000000643	Empregado ou Agente Público	10/06/2025	24/04/2026	04/2026

Indicadores: IREM-INDPEND

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/2025	1.147,84	PSC-MEN-SM-EC103	07/2025	1.607,33		08/2025	1.592,51	
09/2025	1.474,78	PSC-MEN-SM-EC103	10/2025	1.392,95	PSC-MEN-SM-EC103	11/2025	1.394,44	PSC-MEN-SM-EC103
12/2025	1.568,00							
01/2026	1.713,03		02/2026	1.544,79	PSC-MEN-SM-EC103	03/2026	1.604,37	PSC-MEN-SM-EC103
04/2026	1.348,13	PSC-MEN-SM-EC103						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
2	[illegible]	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/10/2026	31/10/2026	IREC-INDPEND

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
10/2026	27/10/2026	178,31	1.621,00	IREC-LC123					

Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2025						1.147,84	1.607,33	1.592,51	1.474,78	1.392,95	1.394,44	1.568,00
2026	1.713,03	1.544,79	1.604,37	1.348,13								

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.

Empregado, doméstico e avulso: tabela 2026

Salário de contribuição	Alíquota
Até R$ 1.621,00	7,5%
R$ 1.621,01 a R$ 2.902,84	9%
R$ 2.902,85 a R$ 4.354,27	12%
R$ 4.354,28 a R$ 8.475,55	14%

Atenção do contador

- O empregador desconta e recolhe; a responsabilidade é dele, mesmo que não desconte.
- Desconto máximo de 2026: R$ 988,09 (sobre o teto).

EXEMPLO: SALÁRIO DE R$ 5.000,00

Faixa	Parcela	Alíq.	Valor
1ª	R$ 1.621,00	7,5%	R$ 121,58
2ª	R$ 1.281,84	9%	R$ 115,37
3ª	R$ 1.451,43	12%	R$ 174,17
4ª	R$ 645,73	14%	R$ 90,40
Total	**R$ 5.000,00**		**R$ 501,51**

Alíquota efetiva: 10,03%.
Atalho: 5.000 × 14% − 198,49 (parcela a deduzir) = R$ 501,51. Na soma por faixas há diferença de centavo de arredondamento.

Base: Lei 8.212/1991, art. 20; EC 103/2019, art. 28; Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026.

Contribuinte individual e facultativo em 2026

Modalidade	Quem pode	Alíquota	Valor 2026
Plano normal	CI e facultativo	20%	R$ 324,20 a R$ 1.695,11
Plano simplificado	CI por conta própria, sem prestar serviço a empresa, e facultativo	11%	R$ 178,31
Facultativo de baixa renda	Sem renda própria, dedicado ao lar, família no CadÚnico	5%	R$ 81,05
MEI	Microempreendedor individual	5%	R$ 81,05

Cuidado importante

- O 11% simplificado não vale para todo CI: só para quem trabalha por conta própria, sem prestar serviço a empresa, e limitado ao salário mínimo.

EXEMPLO PRÁTICO

Psicóloga que atende só pessoas físicas opta pelo plano simplificado: R$ 178,31/mês.

Garante aposentadoria por idade, mas não conta para tempo de contribuição sem complementar 9% (+ juros).

Base: Lei 8.212/1991, art. 21, caput e §§ 2º e 3º; LC 123/2006, art. 18-A; Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026.

Sócio, autônomo e o caso da distribuição de lucros

CI que presta serviço a empresa

- A empresa retém 11% e recolhe, até o teto.
- A empresa paga 20% patronal sobre o valor (fora do Simples I a III e V).
- **Anestesista com RPA de R$ 4.000:** retenção R$ 440,00 + patronal R$ 800,00.

Pró-labore acima do teto

- **Pró-labore de R$ 12.000:** retenção limitada a 11% × R$ 8.475,55 = R$ 932,31.
- A cota patronal de 20% incide sobre o total pago (R$ 2.400,00), sem teto.

Caso 2: um sócio trabalha diariamente na administração, mas recebe apenas distribuição de lucros. Isso substitui o pró-labore?

RESPOSTA COM EXEMPLO

Não. Quem trabalha é contribuinte individual obrigatório; lucro remunera o capital, não o trabalho.

Clínica no Lucro Presumido fixa pró-labore de R$ 1.621,00 e distribui o restante como lucro, com escrituração regular:

• retenção 11% = R$ 178,31 • patronal 20% = R$ 324,20

Sem pró-labore e sem escrituração que separe trabalho de lucro, todo o valor pode ser tratado como remuneração.

Base: Lei 8.212/1991, arts. 22, III, e 28, III; Lei 10.666/2003, art. 4º; Decreto 3.048/1999, art. 201, § 5º.

Caso 1: o médico com dois empregos

Um médico recebe R$ 6.000 de um hospital e R$ 5.000 de uma clínica, ambos como empregado. Deve haver desconto integral nas duas fontes?

Errado: cada empresa desconta cheio

- Hospital: R$ 6.000 → R$ 641,51
- Clínica: R$ 5.000 → R$ 501,51
- **Total descontado:** R$ 1.143,02

Certo: soma das remunerações, com teto

- Soma R$ 11.000 → limitada à R$ 8.475,55
- **Contribuição total:** R$ 988,09
- Incidência do INSS: hospital R$ 641,51 (BC=6 MIL)
- e clínica R$ 346,58 (BC= 5 mil)

Diferença

R$ 154,93 por mês descontados a mais: R$ 1.859,16 em 12 meses.

O que fazer

- Colher a declaração das outras remunerações e informar no S-1200.
- Se já descontou a mais: pedido de restituição à RFB.

Base: Lei 8.212/1991, art. 28, § 5º; Decreto 3.048/1999, art. 216; IN RFB 2.110/2022; MOS eSocial (S-1200, grupo infoMV).

Particularidades do custeio, com exemplos

1 Contribuição abaixo do mínimo

Ex.: Técnica de enfermagem em jornada parcial ganha R$ 900: a competência só conta se completar a diferença até R$ 1.621 (R$ 721 de base), agrupar competências ou usar excedente de outro mês do mesmo ano.

EC 103/2019, art. 29

2 Recolhimento em atraso

Ex.: CI dentista sem recolher em 2024: pode pagar com juros e multa comprovando a atividade. O facultativo não pode pagar competências anteriores à inscrição.

Lei 8.212/1991, arts. 35 e 45-A

3 Aposentado que continua trabalhando

Ex.: Médico aposentado e empregado de hospital: o desconto continua. Não gera recálculo da aposentadoria (STF Tema 503).

Lei 8.212/1991, art. 12, § 4º

4 Acima do teto ou indevida

Ex.: Recolheu 20% como CI sobre R$ 10.000 sem limitar: o excesso sobre R$ 8.475,55 é indevido → restituição ou compensação, com documentos das fontes.

Lei 8.212/1991, art. 89

Base: EC 103/2019, arts. 29 e 195, § 14; Lei 8.212/1991, arts. 12, 35, 45-A e 89; Lei 8.213/1991, art. 18, § 2º.

Para que serve a Previdência: riscos e benefícios

Risco social protegido	Benefício do RGPS	Exemplo na área da saúde
Incapacidade temporária	Benefício por incapacidade temporária	Enfermeira afastada 40 dias após cirurgia
Incapacidade permanente	Aposentadoria por incapacidade permanente	Cirurgião com sequela irreversível na mão
Idade avançada	Aposentadoria programada	Recepcionista de clínica que completa 62 anos
Exposição a agentes nocivos	Aposentadoria especial	Técnico de radiologia exposto a radiação ionizante
Maternidade	Salário-maternidade	Biomédica que adota uma criança
Morte do segurado	Pensão por morte	Viúvo e filhos de uma médica falecida
Reclusão (baixa renda)	Auxílio-reclusão	Dependentes de segurado preso em regime fechado
Redução da capacidade por acidente	Auxílio-acidente	Técnica com perda parcial de movimento após acidente

Atenção: o direito depende dos requisitos legais: qualidade de segurado, carência, tempo de contribuição, idade e comprovação do fato gerador.

Base: Lei 8.213/1991, art. 18; CF, art. 201, I a V; EC 103/2019.

Carência: 15 anos não são 180 contribuições

Caso: um profissional tem 15 anos de trabalho, mas diversas competências sem recolhimento e pagamentos em atraso. Ele necessariamente tem 180 contribuições válidas para carência?

Benefício	Carência
Incapacidade temporária	12 contribuições
Aposentadoria por incapacidade permanente	12 contribuições
Aposentadorias que exigem carência	180 contribuições
Auxílio-reclusão	24 contribuições
Salário-maternidade	Isento
Pensão por morte	Isenta
Auxílio-acidente	Isento

EXEMPLO: FISIOTERAPEUTA CI

180 meses de atividade (2011 a 2025)

– 30 competências sem nenhum recolhimento

– 20 pagas em atraso, antes do 1º pagamento em dia

= 130 contribuições válidas para carência

Resposta: não necessariamente. Faltam 50 contribuições para a aposentadoria programada.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 24, 25 e 27, II; Decreto 3.048/1999, art. 28; STF ADI 2.110 (salário-maternidade).

Benefícios sem carência e carência x tempo

Dispensa de carência

- Incapacidade por acidente de qualquer natureza.
- Acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho.
- Doenças especificadas em lei, quando preenchidos os requisitos.
- Demais hipóteses legais de dispensa.

Carência

Número mínimo de contribuições mensais exigidas para o benefício.

Tempo de contribuição

Período reconhecido como contribuição previdenciária.

EXEMPLO PRÁTICO

Enfermeira com apenas 4 contribuições sofre acidente de moto no fim de semana e fica 60 dias afastada.

Tem direito ao benefício por incapacidade sem carência: acidente de qualquer natureza.

EXEMPLO: UMA COISA NÃO GARANTE A OUTRA

Segurado que perdeu a qualidade e voltou a contribuir: o tempo antigo continua contando como tempo de contribuição, mas a carência exige novo cumprimento (metade, nos benefícios por incapacidade e salário-maternidade).

Base: Lei 8.213/1991, arts. 26, 27-A e 151; Decreto 3.048/1999, art. 30; Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022 (lista de doenças).

Benefícios de proteção à família

Salário-maternidade

- Parto, adoção, guarda judicial para adoção e aborto não criminoso.
- Em regra, 120 dias.
- Sem carência para todas as categorias.
- Não se acumula com incapacidade no mesmo período.

Pensão por morte

- Aos dependentes do segurado falecido.
- Não exige carência.
- Exige qualidade de segurado ou direito adquirido.
- Dependentes em classes de preferência.

Auxílio-reclusão

- Só a dependentes do segurado de baixa renda.
- Qualidade de segurado na data da prisão.
- 24 contribuições.
- Regra geral: regime fechado.

EXEMPLO
Sócia de clínica (CI) que contribui há 3 meses e tem bebê: tem direito; o INSS paga diretamente.

EXEMPLO
Cônjuge de 40 anos, casados há 5 anos, falecido com 30 contribuições: pensão por 15 anos. Casados há 1 ano: 4 meses.

EXEMPLO
Empregado de baixa renda com 30 contribuições, preso em regime fechado: os filhos recebem; ele não.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 16, 26, 71, 74, 77, § 2º, e 80; STF ADI 2.110; Portaria ME nº 424/2020 (idades da pensão).

Perda da qualidade de segurado e doença preexistente

Exemplo: contribuinte individual que fez o último recolhimento na competência 01/2025



Perda da qualidade de segurado

- Ocorre após o fim do período de graça.
- Compromete benefícios que exigem essa condição.
- Recuperar a qualidade não recupera automaticamente todos os direitos (carência deve ser refeita pela metade).

DOENÇA PREEXISTENTE: EXEMPLO

Segurada se filia com hérnia de disco controlada e trabalha 3 anos. A doença se agrava e ela fica incapaz.

Pode ter direito: a incapacidade decorre do agravamento. Se já estava incapaz ao se filiar, não.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 15, 27-A, 42, § 2º, e 59, § 1º; Decreto 3.048/1999, arts. 13 e 14.

Acumulação, aposentado que trabalha e BPC

EXEMPLO: APOSENTADORIA + PENSÃO (EC 103/2019)

Viúva aposentada recebe aposentadoria de R$ 4.000 e passa a ter pensão de R$ 3.000. Recebe 100% do maior benefício e faixas do menor:

Faixa da pensão (menor)	%	Valor
Até 1 SM (R$ 1.621,00)	100%	R$ 1.621,00
De 1 a 2 SM (R$ 1.379,00)	60%	R$ 827,40
Pensão paga		**R$ 2.448,40**
Total recebido		**R$ 6.448,40**

Faixas seguintes: 40% (2 a 3 SM), 20% (3 a 4 SM) e 10% (acima de 4 SM).

Aposentado que continua trabalhando

- Continua contribuindo.
- Em regra, sem recálculo da aposentadoria.
- Só tem salário-família e reabilitação profissional, quando empregado.

Previdência não é Assistência

- Previdência exige vínculo ao RGPS e requisitos legais.
- BPC/LOAS é assistencial: não exige contribuição, não paga 13º e não gera pensão por morte.

Base: EC 103/2019, art. 24, §§ 1º e 2º; Lei 8.213/1991, arts. 18, § 2º, e 124; Lei 8.742/1993 (LOAS), art. 20.

EC 103/2019: o que mudou e os três grupos

Principais mudanças

- Fim da aposentadoria por tempo de contribuição como regra permanente.
- Idade mínima para a aposentadoria programada.
- Regras de transição para quem já era filiado.
- Novo cálculo dos benefícios.
- Novos requisitos para a aposentadoria especial.

1 **Até 13/11/2019 · Direito adquirido**
Ex.: Ana já tinha 30 anos de contribuição (mulher) antes da Reforma: aposenta pela regra antiga, quando quiser.

2 **Filiado antes, sem requisitos · Regras de transição**
Ex.: Bruno contribui desde 2000 e ainda não tinha o direito em 2019: escolhe a transição mais vantajosa.

3 **A partir de 14/11/2019 · Regra permanente**
Ex.: Carla teve o 1º emprego em 2021: só aposentadoria programada (idade + tempo).

Base: EC 103/2019, arts. 3º, 15 a 20 e 26.

Aposentadoria programada: a regra permanente

Requisito	Mulher	Homem
Idade mínima	62 anos	65 anos
Tempo mínimo de contribuição	15 anos	20 anos
Carência	180 meses	180 meses

Particularidades

- Idade e tempo devem ser cumpridos ao mesmo tempo.
- Homem filiado antes da Reforma: 15 anos, pela transição por idade.
- Carência não se confunde com tempo de contribuição.
- Regras próprias: rurais, professores, PcD e agentes nocivos.

EXEMPLO: CARLA, FISIOTERAPEUTA

Nasceu em 1966 e teve o primeiro vínculo em 2021.

2028: completa 62 anos, mas só tem 7 anos de contribuição.

Precisa chegar a 15 anos de contribuição e 180 meses de carência.

Aposenta em 2036, aos 70 anos, com 60% da média.

Lição para o escritório: idade sozinha não aposenta. Quem começa tarde precisa planejar cedo.

Base: CF, art. 201, § 7º, I (redação da EC 103/2019); EC 103/2019, arts. 18, 19 e 26.

Regras de transição: os números de 2026

Regra	Mulher em 2026	Homem em 2026	Cálculo
1. Pontos (idade + tempo)	93 pontos + 30 anos	103 pontos + 35 anos	60% + 2%/ano
2. Idade mínima progressiva	59 anos e 6 meses + 30 anos	64 anos e 6 meses + 35 anos	60% + 2%/ano
3. Pedágio de 50%	30 anos + 50% do que faltava	35 anos + 50% do que faltava	Média × fator previdenciário
4. Pedágio de 100%	57 anos + 30 anos + 100% do que faltava	60 anos + 35 anos + 100% do que faltava	100% da média
5. Transição por idade	62 anos + 15 anos	65 anos + 15 anos	60% + 2%/ano

Pedágio de 50%: só para quem estava a até 2 anos do tempo mínimo em 13/11/2019.

EXEMPLO: MARCOS, 61 ANOS E 38 DE CONTRIBUIÇÃO EM 2026

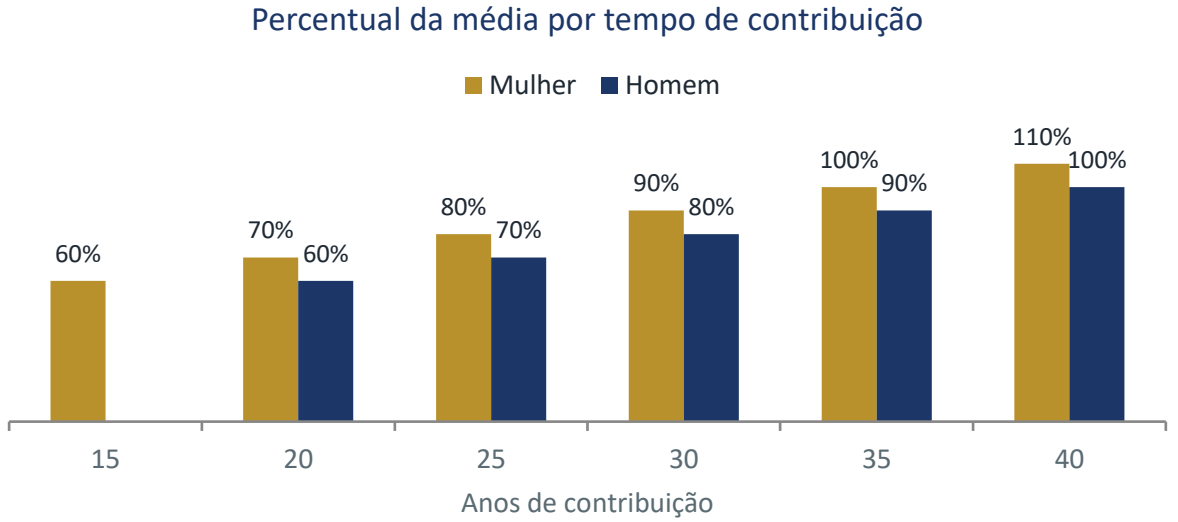
Pontos: 61 + 38 = 99 (precisa de 103) ✗ Idade progressiva: precisa de 64 anos e 6 meses ✗

Pedágio 100%: em 11/2019 tinha 31 anos, faltavam 4 → precisa de 35 + 4 = 39 anos e 60 de idade → aposenta em 2027 com 100% da média ✓

Base: EC 103/2019, arts. 15, 16, 17, 18 e 20.

Cálculo do valor: 60% + 2% por ano

1. Média de 100% dos salários de contribuição desde 07/1994 (ou desde o início, se posterior).
2. Percentual inicial de 60% dessa média.
3. +2 pontos por ano acima de 15 anos (mulher) ou 20 anos (homem).



EXEMPLO COM MÉDIA DE R$ 5.000

Mulher com 30 anos → 90% = R$ 4.500,00

Homem com 30 anos → 80% = R$ 4.000,00

Mulher com 40 anos e média de R$ 8.000 → 110% = R$ 8.800 → recebe o teto: R$ 8.475,55

Observações

- Nunca abaixo do salário mínimo nem acima do teto.
- Pedágios têm cálculo próprio; incapacidade por acidente do trabalho ou doença ocupacional é 100%.

Base: EC 103/2019, art. 26, §§ 2º, 3º e 5º; Lei 8.213/1991, arts. 29 e 33.

CNIS: a base para o reconhecimento dos direitos

O que conferir

- Vínculos ausentes ou incompletos.
- Remunerações divergentes.
- Contribuições não computadas.
- Recolhimentos abaixo do mínimo.
- Indicadores e pendências.
- Períodos de atividade especial.
- Tempo de contribuição e carência.

Indicador (exemplos)	O que sinaliza
PEXT	Vínculo extemporâneo: precisa de prova
PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do mínimo
IREC-LC123	Plano simplificado: não conta para tempo
PREM-EXT	Remuneração informada fora do prazo

EXEMPLO PRÁTICO

Vínculo de 2008 em hospital sem data de saída e remunerações zeradas.

Pedir acerto com CTPS, holerites e TRCT antes de requerer a aposentadoria.

Meu INSS

"Simular aposentadoria" é referência, não garante o direito ao benefício.

Base: Lei 8.213/1991, arts. 29-A e 55, § 3º; Decreto 3.048/1999, art. 19; IN PRES/INSS 128/2022 (indicadores do CNIS).

Principais dúvidas que chegam ao escritório

1 Sócio sem pró-labore fica fora do INSS?

Se trabalha na empresa, não. É CI obrigatório; o lucro pode ser tratado como remuneração.

Decreto 3.048/1999, art. 201, § 5º

2 O 11% simplificado conta como tempo?

Não. Vale para aposentadoria por idade; para tempo e CTC, complementar 9% com juros.

Lei 8.212/1991, art. 21, § 3º

3 Aposentado que volta a trabalhar ganha algo?

Só salário-família e reabilitação, se empregado. Não há desaposentação.

Lei 8.213/1991, art. 18, § 2º; STF Tema 503

4 Contribuí acima do teto em dois empregos.

Pedir restituição à RFB com os comprovantes de cada fonte pagadora.

Lei 8.212/1991, art. 89

5 Posso pagar atrasado para completar o tempo?

CI: sim, com prova da atividade, juros e multa, mas sem carência retroativa. Facultativo: não antes da inscrição.

Lei 8.212, art. 45-A; Lei 8.213, art. 27, II

6 A simulação do Meu INSS garante o benefício?

Não. É referência; conferir e corrigir o CNIS antes de requerer.

Lei 8.213/1991, art. 29-A

Base: Normas indicadas em cada resposta. Valores e regras conferidos para 2026.

Para levar

1. Quem exerce atividade remunerada é segurado obrigatório, inclusive o sócio.
2. A categoria define quem recolhe, quanto e quais direitos existem.
3. Carência não é tempo de contribuição: confira o CNIS antes de pedir.

> *"O melhor momento para planejar a aposentadoria é muito antes de chegar a hora de requerê-la."*
> Planejamento previdenciário: espaço de atuação para a contabilidade.

Obrigado!

Mauro Turbay e Izirlene Oliveira

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

Normas e valores conferidos em 11/2026.